

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2026**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG E
GRUPO PRÓ-GUAPÉ.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, nº260, Bairro Centro, Guapé/MG, CEP: 37.177-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Pedro Luís Simões**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº [REDACTED]-72, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bernardes, 166, Cidade Nova, Guapé/MG, CEP 37177-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **GRUPO PRÓ-GUAPÉ**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.077/0001-25, com sede à Rua Três Fevereiro, nº 166– Cidade Velha, CEP 37177-000 em Guapé /MG, neste ato representada por seu Presidente, **Lenilton Soares**, inscrito no CPF sob o número [REDACTED]1, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é aquele descrito no Plano de Trabalho, em anexo, que é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **MUNICÍPIO** se obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do gestor da parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

2.2. A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social as informações e documentos da parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**.

- II. Proceder à seleção e à contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no capítulo do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICIPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor de parceria, do Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos, e às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperado até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração municipal, por meio do gestor da parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social ou qualquer outra informação de relevante interesse para a gestão da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICIPIO repassará à ENTIDADE, a título de recursos de contribuição, no presente exercício, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, o montante de recursos até o limite total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, em repasse único ou em parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro disposto no plano de trabalho, a serem depositados na conta exclusiva da parceria na **Banco 748; Agência 0218— Conta 41617-7**, para os fins da parceria, após aprovação da Administração Pública.

3.1.1. Os repasses decorrentes da presente lei correrão por conta as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente, com as suplementações que se façam necessárias, a serem legalmente realizadas antes das despesas correspondentes:

020208.1339200062.068 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES GRUPO PRO-GUAPÉ 335041 Contribuições, Ficha:620; Fonte 15000000000 Recursos não vinculados a impostos. Valor R\$120.000,00

3.1.2. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro aprovado e depositados na conta específica indicada, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.1.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.1.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO(A) GESTOR(A) DA PARCERIA

4.1. Fica designado(a) como o Gestor(a) da Parceria ora firmada o servidor Dayvid Emanuel Donizeth, Superintendente de Cultura.

4.2. Deve o(a) gestor(a), para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

I. Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

II. Requerer a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento dos objetivos e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- c) o apontamento dos valores efetivamente transferidos pela administração pública e dos valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos.
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou objetivos da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais regulamentações.

4.3. Na hipótese do(a) Gestor(a) da Parceria deixar de ser agente público(a) ou ser lotado(a) em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o(a) novo(a) gestor(a), assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do(a) gestor(a), com as respectivas responsabilidades.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA ENTIDADE

5.1. A entidade não terá contrapartida financeira.

CLAUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo, que é parte integrante do presente Termo de Colaboração, com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de seja previamente aprovada a adequação administração pública;
- IV. Utilizar os recursos de forma diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, quando não previstas no plano de trabalho;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLAUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em contas bancárias específicas de titularidade da ENTIDADE, sempre que possível em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICIPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

7.1.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.1.2. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.1.3. Estando comprovada a impossibilidade física e técnica de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICIPIO à ENTIDADE.



CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICIPIO à ENTIDADE.



8.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, até a(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Descrição	Prazo máximo para entrega
Prestação de contas final da parceria	01/03/2027

8.1.2. Caso as datas especificadas coincidam com feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições, deverá ser entregue no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do vencimento.

8.1.3. Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- II. Descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,

CLAUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

9.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir os valores, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizados pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde o repasse pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou em caso de manifestação dessa intenção por qualquer das partes, comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, os objetivos a serem alcançados pela ENTIDADE.

forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II. o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal, que poderá ser alterado a qualquer tempo, vigendo a partir de seu recebimento pela ENTIDADE.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

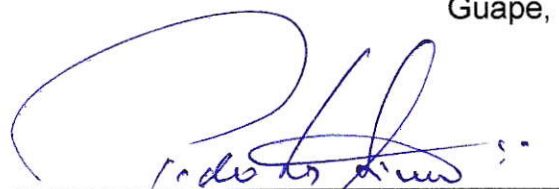
13.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Será competente o foro da Comarca de Guapé para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

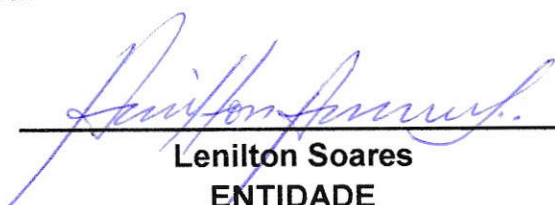
Guapé, 16 de março de 2026



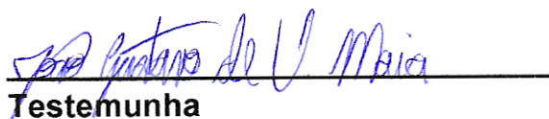
Pedro Luís Simões
Prefeito Municipal



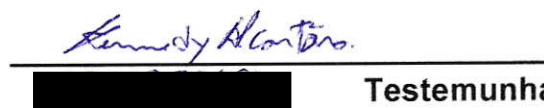
João Paulo da Silva
Secr. Mun. de Cultura



Lenilton Soares
ENTIDADE



Testemunha



Testemunha